



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 01/2022 - referente ao projeto de lei nº 01/2022.**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**I - RELATÓRIO:**

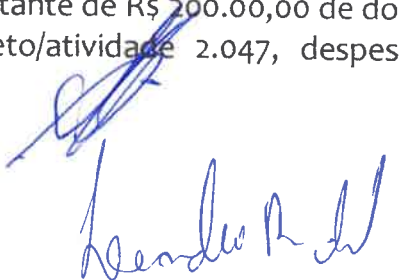
Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o substitutivo ao projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 "XI" do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do substitutivo de autoria dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ao projeto de lei n.º 01/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que tramita em rito urgência urgentíssima, e apresenta a ementa: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências."

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 267.283,65 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais, e sessenta e cinco centavos), ao orçamento geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, conforme classificação institucional, funcional e programática que descreve dentro do órgão – Fundo Rotativo Habitacional – ações de FROHAB – aplicações diretas.

Para suporte deste crédito, prevê seja concedida autorização para utilização do valor de R\$ 67.283,65, oriundo de superávit do exercício anterior, resultante de devolução da Câmara Municipal, e anulação do montante de R\$ 200.00,00 de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto/atividade 2.047, despesas 9, aplicações diretas 3.3.90.00.00.00.00.6035.

É o Relatório.



## II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do substitutivo ao projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31 XI do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

Da análise do substitutivo ao projeto de lei, cabe ressaltar, que foi elegida a correta modalidade legislativa (lei ordinária), demonstrando-se também configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a discriminação da essencial previsão da dotação orçamentária a ser suplementada, assim como da fonte de suporte para cobertura, conforme disposição apresentada, oriundo de utilização de valor decorrente de superávit do exercício anterior, resultante de devolução da Câmara Municipal, e de anulação, de classificação institucional, funcional e programática descrita.

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica desta Casa de Leis, que não verifica a existência de óbices legais a regular tramitação da matéria, com o substitutivo apresentado, salvo melhor juízo, concluo meu parecer de forma FAVORÁVEL a tramitação do substitutivo do projeto de lei.

Aprovado o pedido de urgência na tramitação do Projeto.

Data: 02/02/22 \_\_\_\_\_  
Presidente

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2022



**OSNILDO RICARDO DA CRUZ - relator**

### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar o projeto de lei n.º 01/2022, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opino pela APROVAÇÃO do parecer que acolhe o substitutivo apresentado.

Aprovado em:  
1ª Vot. ( ) 2ª Vot. ( ) Vot. Única (X)

Em: 14 / 02 / 2022

Presidente: \_\_\_\_\_

Aprovada a redação final. Encaminhe-se o "Autógrafo" do Projeto ao Prefeito

Em: 14 / 02 / 22 \_\_\_\_\_  
Presidente

Major Vieira, 11 de fevereiro de 2022.



**LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO**



**ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA**

Expedido Autógrafo  
Enc. Sanção  
Em: 14 / 02 / 22  
Presidente